



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE: (042) 746-1122 - FAX: (042) 746-1172

LEI Nº 838

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 103 da Lei Municipal nº 784/96, de 20 dezembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103 - O trabalho noturno é aquele executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia, às 5 (cinco) horas do dia seguinte, e ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida nesse período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do padrão inicial da tabela geral de vencimentos da municipalidade. "

Art. 2º - O parágrafo 3º do art. 115 da supra citada Lei, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A gratificação de que trata este artigo, será calculada com base no valor do padrão inicial da tabela geral de vencimentos, em percentuais assim estabelecidos, caso outros não sejam fixados por perícia:

- a) - para atividades insalubres, na base de 20% (vinte por cento);
- b) - para atividades perigosas, na base de 30% (trinta por cento);
- c) - para servidores que operam com Raio X, ou substâncias radioativas, na base de 45% (quarenta e cinco por cento)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de outubro de 1.997.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL